



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROCESSO Nº 307/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

FINALIDADE: A aquisição pretendida visa manter um tratamento adequado aos munícipes, na área de odontologia, mantendo e expandindo o atendimento nas Unidades de Saúde da Família, Espaços coletivos, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), garantindo um atendimento digno e com qualidade.

- a) Início de Recebimento de Propostas: 30/07/2026 às 09h00min;**
- b) Fim de Recebimento de Propostas: 12/08/2026 às 09h00min;**
- c) Abertura e Exames de Propostas: 12/08/2026 às 09h01min;**
- d) Início do Pregão (Fase Competitiva): 12/08/2026 às 9h30min.**

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI.

NOTA: O ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO TERÁ CARÁTER SIGILOSO. JUSTIFICATIVA PARA O CARÁTER SIGILOSO:

Art. 24 da Lei Federal 14.133/2021: "Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo";

O caráter sigiloso do Orçamento tem como base obter as melhores propostas, haja vista que a divulgação dos preços traria para o certame empresas sem a devida precisão orçamentária e ensejaria o alinhamento de propostas, e o contrário é que as empresas apresentem seus preços de reservas.

No ensinamento de Ronnye Charles ele traz as seguintes instruções para justificar o CARÁTER SIGILOSO DO ORÇAMENTO:

**"Nesta perspectiva econômica, o caráter sigiloso do orçamento" pode ter o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade,*



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce



buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas; outrossim, no sentido contrário, busca induzir as empresas a apresentarem seu preço de reserva.”

(<https://ronnycharles.com.br/orcamento-sigiloso-e-a-potencial-vantagem-economica-na-contratacao-publica/>)

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde da Família (USFs) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), vinculados ao Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato (SAME/FM), pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos e condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2026

O **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM**, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.045.351/0001-61, com sede na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º andar – Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, CEP: 07908-165 (Paço Municipal Ricardo Suffredini da Costa – Kito), por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria GR Nº 15/2026, de 13 de Fevereiro de 2026, torna público que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme exigências estabelecidas neste Edital.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

- a) Início de Recebimento de Propostas: 30/07/2026 às 09h00min;
- b) Fim de Recebimento de Propostas: 12/08/2026 às 09h00min;
- c) Abertura e Exames de Propostas: 12/08/2026 às 09h01min;
- d) Início do Pregão (Fase Competitiva): 12/08/2026 às 9h30min.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

Tempo de Disputa: 10 minutos (ABERTO)

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor público **Sr. ERIC RODRIGUES RAMOS**, denominado **Pregoeiro**, com auxílio da Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br)

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data proposta, o certame se realizará no primeiro dia útil subsequente, respeitando-se os horários anteriormente definidos.

O presente edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.novobbmnet.com.br, podendo ser solicitados também através do e-mail: licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br ou pessoalmente no setor de Compras e Licitações do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato



– SAME/FM, bastando trazer mídia para gravação

Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema “BBMNET Licitações” poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, informados no site www.novobbmnet.com.br, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 horas (horário de Brasília).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde da Família (USFs) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), vinculados ao Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato (SAME/FM), pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos e condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O presente instrumento convocatório integra os seguintes anexos:

ANEXO I. Termo de Referência;

ANEXO II. Modelo de Declaração Completa;

ANEXO III. Modelo de Formulário da Proposta de Preços Readequada;

ANEXO IV. Informações Complementares para AUDESP/ Tribunal de Contas;

ANEXO V. Minuta da Ata de Registro de Preço;

ANEXO VI. Modelo de Termo de Ciência e Notificação;

APÊNDICE I. Declaração (cláusula 13. Dos documentos de habilitação - 13.2.1 – inciso v – edital)

APÊNDICE II. Declaração (cláusula 13. Dos documentos de habilitação - 13.2.1 – inciso iv - edital)

2. CLÁUSULA SEGUNDA: ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, na forma do edital, podendo também este ser formalizado por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro, devidamente protocolado na Secretaria do SAME/FM situada à Praça da Liberdade Nº 10, 2º andar- Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP ou encaminhado por meio do e-mail: licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br, no horário das 09h00 às 16h00.

2.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data



da abertura do certame.

2.1.2. Na elaboração da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento o Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, bem como à Procuradoria-Geral da Autarquia.

2.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas

2.3. Caberá recurso em face de:

- I. Julgamento das propostas;
- II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante
- III. Anulação ou revogação da licitação;

2.4. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

2.4.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

2.5. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

2.5.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro abrir o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recursos.

2.5.1.1. Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente;



- 2.5.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência desse direito, autorizando a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 2.5.3.** Não serão conhecidos recursos e pedido de reconsideração interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.
- 2.5.4.** O recurso e o pedido de reconsideração poderá ter efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 2.5.5.** Findo o prazo para apresentação das contrarrazões, o pregoeiro fará o julgamento do recurso e encaminhará à autoridade competente, que poderá acolher ou não, sua decisão.
- 2.5.6.** Os recursos julgados pelo Pregoeiro, independentemente de serem “Procedentes ou Improcedentes” serão encaminhados à Autoridade Competente, devidamente fundamentados, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 2.5.6.1.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
- 2.5.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** Abrir as propostas de preços;
- d)** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** Declarar o vencedor;
- i)** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k)** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a emissão da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO”; e



- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4. CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma “BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.
- 4.1.1.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.2.** Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.2.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.
- 4.3.** Não será admitida, nesta licitação, a participação de empresas que possuam, nos seus quadros, funcionários ou servidores da Prefeitura do Município de Francisco Morato e/ou desta Autarquia, inclusive na condição de sócio ou dirigente, bem como as enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
- a)** Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
 - b)** Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021, conforme determina a Súmula 51 do TCE/SP;
 - c)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ARP, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau;
 - d)** Cujo objeto social não seja compatível com objeto da contratação;
 - e)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos dos Art. 14, IV, da Lei n. 14.133/2021 e,

g) Demais casos previstos no Art. 14 da Lei n. 14.133/2021.

4.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos salvo em sede de dirimência, para complementação de informações acerca dos documentos existentes ou atualização de documentos cuja validade já tenha expirado, nos termos do art. 64 da lei 14.133/21.

4.5. O licitante deverá estar credenciado no sistema "BBMNET" (www.novobbmnet.com.br).

4.6. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo dos licitantes do certame, que pagarão à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o valor por ele escolhido, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.7. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei.

4.8. Do Registro de Preços com Mais de um Fornecedor:

4.8.1. Nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, admite-se o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que os licitantes classificados manifestem interesse em igualar suas propostas às condições do primeiro colocado e atendam aos critérios de aceitabilidade estabelecidos neste edital.

4.8.2. Os licitantes que atenderem às condições previstas terão seus preços registrados na Ata de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação final da licitação.

4.8.3. A Administração observará a ordem de classificação para fins de contratação, convocando preferencialmente o fornecedor melhor classificado e, em caso de impossibilidade de atendimento ou recusa, os demais registrados, nas mesmas condições.

4.8.4. O registro na Ata de Registro de Preços não assegura direito à contratação, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, bem como à disponibilidade orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS EM LICITAÇÕES

5.1. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados
- II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a



Administração;

- III. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução da ARP.

§ 1º A Administração poderá exigir acréscimo nos valores exigidos para a habilitação econômico-financeira de licitante individual, quando se tratar de consórcio, desde que haja justificativa técnica devidamente motivada no processo administrativo.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor deverá promover, antes da celebração da ARP, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste item.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou a ARP.

5.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6. CLÁUSULA SEXTA: CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS



- 6.1. Os interessados em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão credenciar representantes mediante o Termo de Adesão, conforme regulamento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no “BBMNet Licitações”. A participação pode se dar como licitante direto ou ser representado por uma corretora associada.
- 6.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
 - 6.3.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Autarquia SAME ou a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
 - 6.4.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias nem a Autarquia SAME a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 6.5. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 6.6. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.
- 6.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- 6.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO



- 7.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

8. CLÁUSULA OITAVA: PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

- 8.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, **opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”**.
- 8.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.
- 8.1.2. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá informar o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM (PROPOSTA)** com no máximo 2 (duas) casa decimais e com inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o fornecimento, não cabendo à Autarquia nenhum custo adicional.
- 8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.3. Por força da legislação vigente, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE NA PROPOSTA sob pena de desclassificação.

9. CLÁUSULA NONA: PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 9.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br), proposta com descrição do objeto ofertado e o preço ou valor do desconto, a ser aplicado sobre as tabelas de referência, até a data e o horário estabelecidos no Edital.

Parágrafo Primeiro: A etapa de que trata o caput será encerrada no horário estabelecido no Edital.

- 9.1.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, o Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 9.1.2. São requisitos da proposta de preços:
- I. Ser preenchida, diretamente no sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br);



- II. Valores ofertados contendo os preços unitários e valor global com até 02 (DUAS) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for legal e aplicável, marca, especificações, registros dos órgãos competentes, entre outros, a fim de possibilitar a sua completa avaliação;
- IV. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da Data da Abertura e Exames de Propostas.

9.2. Serão rejeitadas as propostas que:

9.2.1. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital;

9.3. Será desclassificada a proposta que:

9.3.1. Contiver vícios insanáveis;

9.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no “Termo de Referência”;

9.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.3.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, cabendo a licitante comprovar documentalmente a sua exequibilidade;

9.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.5.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.5.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.5.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.5.4. Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.5.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

9.5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.



- 9.5.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art.4º, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 9.5.8.** A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 9.5.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 9.5.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 9.5.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5.11.1.** A falta de manifestação, quando solicitada, via chat, no prazo determinado pelo Pregoeiro, pode acarretar na DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE.
- 9.5.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.
- 9.6.** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "Aberto para receber propostas".
- 9.6.1.** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".
- 9.6.2.** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 9.6.3.** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na plataforma BBMNET Licitações.
- 9.6.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.6.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.6.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 9.6.7.** Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a ação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.6.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos os



percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 9.6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do do em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 9.6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, em caso de obras, de fornecer a mão de obra, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição,
- 9.6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 9.6.12. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 9.6.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, acompanhado de informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

10. CLÁUSULA DECIMA: ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 10.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.4. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado. O sistema não identifica o autor dos lances aos demais participantes.
- 10.5. Caso haja desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame não causará prejuízos dos atos realizados.
- 10.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes, via Chat do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para continuidade da sessão.
- 10.7. A etapa de lances da sessão pública terá a duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esta etapa, a duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa. Quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois)



minutos, o sistema é prorrogado automaticamente por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, até que não sejam registrados quaisquer outros lances. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando finalizado o segundo minuto contado a partir do registro, no sistema, do último lance que ensejou a prorrogação.

- 10.8.** Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 10.9.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 10.10.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço. Porém, nas hipóteses de desempate e preferência de contratação, devem ser seguidas as disposições contidas nos arts. 44 e 45 c/c arts. 47 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 10.11.** Sempre que houver a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens ou quaisquer outros motivos relevantes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 10.12.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante
- 10.12.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.12.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.13.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.14.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 10.15.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.16.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.17.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.18.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).
- 10.19.** O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.



- 10.20.** No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.20.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.20.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.20.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.25.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identifica as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 10.25.1.** Nessas condições, se microempresas e empresas de pequeno porte se encontrarem na faixa de 5% acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.25.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.25.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste o prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.25.4.** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.25.5.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 10.25.5.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



- 10.25.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 10.25.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.25.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle;
- 10.25.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente, aos bens e serviços produzidos prestados por:
 - 10.25.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 10.25.6.2. Empresas brasileiras;
 - 10.25.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 10.25.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 10.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 10.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 10.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 11.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance;
- 11.3. **Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação** e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 11.4. Se a proposta ou o lance não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente,



na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

- 11.5. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações do objeto descritas no edital e Termo de Referência (ANEXO I);
- 11.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.7. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe o artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;
- 11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser, pelo objeto deste certame, **de pelo menos 1% (um por cento)**.
- 11.10. Serão desclassificadas as propostas que conflitam com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 11.11. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM**;
- 11.12. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, ou se as licitantes desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor oferta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO PREGOEIRO

- 12.1. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de melhor preço, bem como solicitar esclarecimentos necessários à verificação da exequibilidade da proposta, sua compatibilidade com o valor estimado e adequação ao objeto.
- 12.2. A negociação constitui etapa integrante do julgamento das propostas, podendo o Pregoeiro sanar dúvidas relativas aos preços ofertados, especificações do objeto e demais elementos que influenciem a aceitabilidade da proposta.
- 12.3. Incumbe à licitante acompanhar permanentemente o sistema eletrônico durante todas as fases do



certame, responsabilizando-se pela perda de negócios decorrente de sua desconexão, ausência ou inércia.

- 12.4.** Quando convocada, a licitante deverá manifestar-se exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado no chat, nunca inferior a 10 (dez) minutos, podendo ser ampliado conforme a complexidade da diligência.
- 12.5.** O Pregoeiro poderá realizar convocações sucessivas, devidamente registradas no sistema.
- 12.6.** A ausência de manifestação será considerada desídia e poderá ensejar a desclassificação da proposta, desde que tal conduta:
- I. Impeça ou prejudique a verificação da exequibilidade;
 - II. Comprometa a análise da conformidade com o objeto;
 - III. Inviabilize a aferição de compatibilidade com o valor estimado;
 - IV. Acarrete atraso injustificado no andamento do certame.
- 12.6.1.** Devendo a decisão ser devidamente motivada.
- 12.7.** A proposta vincula a licitante, não sendo admitida desistência imotivada após a fase de lances.
- 12.8.** Pedido de desclassificação por erro no valor somente será admitido quando comprovado erro material evidente e escusável, mediante elementos objetivos.
- 12.9.** Não será admitido pedido de desclassificação quando:
- I. Houver ausência de manifestação em momento oportuno;
 - II. A proposta for considerada exequível;
 - III. A alegação configurar arrependimento ou erro estratégico.
- 12.10.** A recusa injustificada em manter a proposta poderá ensejar a adoção de medidas administrativas e sancionatórias.
- 12.11.** O Pregoeiro deverá registrar as tentativas de convocação antes de eventual desclassificação.
- 12.12.** Em caso de desclassificação, será convocada a proposta subsequente.
- 12.13.** As condutas previstas nesta cláusula poderão caracterizar infração administrativa, nos termos da Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 HS. (duas horas), a contar do disparo da mensagem de liberação do comando para inserção dos



documentos, podendo ser prorrogado por igual período devidamente justificado caso necessário.

- 13.1.1.** O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as demais exigências contidas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 13.1.2.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 13.1.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/06.
- 13.1.4.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado, para fins de habilitação.
- 13.2.** Para a habilitação, todos os licitantes vencedores, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a documentação completa, na seguinte conformidade:
- 13.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso, que consiste em:
- I. Documento pessoal com foto - proprietário, administrador, procurador, conforme o caso;
 - II. Em se tratando de:
 - a) **EMPRESA INDIVIDUAL** — Ato Constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial;
 - b) **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS OU SIMPLES**: - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo o caso de Simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - c) **SOCIEDADE POR AÇÕES**: - Ato constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA** – em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), compatível com ramo de atividade pertinente com objeto desta contratação.
 - IV. Em observância ao disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 429 da CLT, as empresas obrigadas deverão apresentar **Declaração Formal atestando o cumprimento integral da reserva legal de cargos para aprendizes**. Tal declaração deverá refletir a proporcionalidade estabelecida na legislação trabalhista, em função do número de empregados alocados em atividades que exijam formação profissional.



- V. Em observância com o disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 93 da Lei nº 8.213/91, as empresas que possuírem quantitativo igual ou superior a 100 (cem) empregados deverão apresentar a **Declaração Formal atestando o cumprimento da reserva legal de cargos destinados a Pessoas com Deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social.**

13.3. REGULARIDADE FISCAL: Os documentos relativos à regularidade fiscal consistirão em:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- II. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - a) Certidão negativa Conjunta de Débitos ou positiva com efeitos negativos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;
 - c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, ISS, localização e funcionamento, expedida pela Fazenda Municipal.
- III. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso III do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST.GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012.

13.4. DA HABILITAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

- 13.4.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 13.4.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Art. 43 §1º Lei complementar nº 147/14).



13.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital é facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto, ou revogar a licitação.

13.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias corridos da data de emissão.

13.5.2. Fazer prova de possuir capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação comprovado através da apresentação do Contrato Social e alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial ou do Balanço Patrimonial no caso do patrimônio líquido ou patrimônio social, incluindo as NOTAS EXPLICATIVAS.

13.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.6.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado (clientes atuais ou anteriores), que comprovem o fornecimento de produto de mesma natureza ou vulto.

13.7. DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS:

a) Os anexos INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP/TRIBUNAL DE CONTAS, (ANEXO IV) e DECLARAÇÃO COMPLETA (ANEXO II), poderão ser enviados juntamente com os documentos de habilitação ou posteriormente através do e-mail;

13.8. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

I. Os documentos deverão ser apresentados autenticados por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou outro sistema, ou ainda que possam ter sua autenticidade verificada pela internet;

II. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nas Declarações e na Proposta Readequada;

13.8.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias corridos imediatamente anteriores à data de início das apresentações das propostas.

13.8.2. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecido (matriz ou filial) através do qual pretende firmar a ARP.

Parágrafo único: Excetua-se aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.8.3. Se algum documento APRESENTAR FALHA NÃO SANÁVEL acarretará a inabilitação da licitante.

13.9. Os documentos e declarações necessários à habilitação descrito na CLÁUSULA 13 DOS



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e suas subcláusulas devem ser obrigatoriamente anexados por meio do sistema "BBMNET" (www.novobbmnet.com.br), até a data e o horário pré estabelecidos neste Edital ou aqueles estabelecidos pelo Pregoeiro, via chat.

- 13.9.1.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 13.9.1.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 13.9.1.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 13.9.2.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.9.3.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.10. DEMAIS EXIGÊNCIAS

- 13.10.1.** Somente após a análise da documentação apresentada pela licitante "vencedora", em sendo considerada "HABILITADA", a mesma deverá encaminhar, os seguintes documentos:

I. PROPOSTA READEQUADA ESCRITA (ANEXO III), deverá ser anexada durante o processo licitatório quando solicitado via plataforma pelo pregoeiro.

A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

- a)** Do prazo de validade da proposta/lance de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos;
- b)** Do prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite pelo gestor responsável

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 14.1.** A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.
- 14.2.1.** O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (DEZ) minutos, tempo este pré determinado pelo sistema BBMNET.
- 14.2.2.** Encerrado o prazo disponibilizado pelo sistema e havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro abrir o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do prazo disponibilizado pelo Pregoeiro, através do



sistema BBMNET.

- 14.2.2.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
 - 14.2.2.2. O recurso e o pedido de reconsideração poderão ter efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 - 14.2.2.3. Findo o prazo para a apresentação das RAZÕES DE RECURSO, o Pregoeiro abrirá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação, se assim desejarem, das CONTRARRAZÕES DE RECURSO.
 - 14.2.2.4. Findo o prazo determinado para as contrarrazões, inicia-se o prazo para JULGAMENTO DO RECURSO. No julgamento do recurso, a autoridade julgadora poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis, consultar a unidade solicitante do objeto, consultar os responsáveis pela elaboração do Edital, solicitar auxílio ao Departamento Jurídico da Autarquia.
 - 14.2.2.5. Findo o prazo determinado, a autoridade julgadora (Pregoeiro/ Comissão Permanente de Contratação) publicará sua decisão, via plataforma BBMNET, devidamente fundamentada, a qual será encaminhada à AUTORIDADE COMPETENTE.
- 14.3. A AUTORIDADE COMPETENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proferir sua decisão, a qual poderá acolher ou não a decisão do Pregoeiro e da Comissão de Contratação.**
- 14.3.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
 - 14.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 14.5. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo para autoridade superior que fará a devida adjudicação do objeto ao primeiro classificado, homologando-o posteriormente.
 - 14.6. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

- 15.1. DO REAJUSTE: O reajuste observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e o índice a ser aplicado será o IPC/FIPE.
 - 15.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO: O pedido de reequilíbrio econômico pode ser feito a qualquer tempo e a apreciação do pedido, pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ARP, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da Internet, análises conjunturais e econômicas ou qualquer outro meio idôneo e ainda, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.
- 15.2.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado por meio de Processo



Administrativo, admitidos os seguintes canais:

- I. Sistema eletrônico oficial da Administração;
- II. Protocolo digital por meio de endereço eletrônico institucional;
- III. Protocolo físico, de forma subsidiária.

- 15.2.2.** A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo.
- 15.2.3.** A Administração analisará os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do protocolo da documentação, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica em razão da complexidade da matéria.
- 15.2.4.** Enquanto as solicitações de revisão de valores contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 15.2.5.** Na hipótese de revisão de preços a favor da Autarquia, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes da ARP.
- 15.2.6.** Em sendo acatado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será enviado ao Departamento Financeiro para correção dos valores e pagamento das diferenças apuradas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1.** Após a homologação da licitação, será firmada a Ata de Registro de Preços (ANEXO V), que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 14.133/21, vincular-se-á a este edital e sujeitar-se-á as normas de Direito Público.
- 16.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 16.2.1.** O prazo estabelecido no subitem 16.2. para assinatura da Ata de Registro poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.
 - 16.2.2.** A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura da Ata de Registro, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas neste Edital.
- 16.3.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.4.** As condições de habilitação consignadas no edital, deverão ser mantidas pelo licitante durante a



vigência da Ata de Registro de Preços ou contrato firmado.

- 16.5.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro ou contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após os procedimentos regulares do certame, convocar a próxima colocada para assinar a Ata de Registro ou contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1.** A DETENTORA da Ata de Registro de Preços emitirá para a administração pública após entrega de todos os itens constantes na Autorização de Fornecimento “Pedido de Compra” a Nota Fiscal de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital e no Termo de Referência, a qual deverá ser emitida discriminando:
- a)** O número do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços e da Autorização de Fornecimento emitido;
- 17.2.** O gestor da ARP dará o aceite na nota fiscal. O aceite dado pelo gestor subentende que o contratado cumpriu integralmente das disposições contidas neste edital. Após, os autos serão encaminhados a Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para fins de pagamento.
- 17.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo gestor da Ata de Registro de Preço e acompanhada de toda a documentação exigida.
- 17.4.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Coordenadoria Financeira no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 17.5.** Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 17.6.** A Administração reserva-se o direito de recusar a nota fiscal caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações contratuais, sendo o pagamento retido até a regularização da entrega.
- 17.7.** Os dados bancários (Banco, Agência e Conta-Corrente), em nome da Contratada, devem constar na Nota Fiscal/Fatura, sendo o pagamento realizado exclusivamente por meio de Transferência bancária.

Parágrafo Único: *Em razão do encerramento do exercício financeiro e da abertura do novo orçamento municipal, os pagamentos cujo prazo normal de 30 (trinta) dias recair no mês de janeiro poderão ser efetuados até o último dia do referido mês, sem que isso caracterize atraso ou mora por parte da CONTRATANTE, desde que respeitado o fluxo de regularização documental previsto neste Termo.*

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO (ARP) OU



CONTRATO

18.1. A Ata de Registro ou contrato poderão ser cancelados, de pleno direito:

I. Pelo Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM quando:

- a) A DETENTORA DA ATA ou a CONTRATADA não retirar ou receber a “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO” no prazo estabelecido, se o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM não aceitar sua justificativa;
- b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da aquisição do objeto;
- c) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Autarquia;

II. Pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- a) quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contidas na Ata de Registro.
- b) A solicitação da DETENTORA para cancelamento da Ata de Registro deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA NOTA DE EMPENHO

19.1. As Notas de Empenho, quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Coordenadoria de Finanças do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

20.1. As despesas decorrentes da presente licitação no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX), onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados através da dotação orçamentária n°:

Unidade Gestora: 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Órgão: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Unidade: 03.01.01 – SAME - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 3002 – Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar E Ambulatorial

Programa: 3003 – Fortalecimento do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial



Ação: 2303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ação: 2307 – Fortalecimento de Medicamentos e Insumos Essenciais à População

Natureza: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

“Destinação de Recurso”

- 01.310.0000 – Recurso Municipal
- 02.300.0000 – Recurso Estadual
- 02.801.0000 – Emenda Estadual Individuais.
- 02.901.0000 – Emenda Estadual Bancada.
- 02.903.0000 – Emenda Estadual Comissão.
- 05.300.0000 – Recurso Federal Obrigatório.
- 05.800.0000 – Emenda Federal Individuais.
- 05.900.0000 – Emenda Federal Bancada.
- 05.902.0000 – Emenda Federal Comissão.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. Constituem obrigações das partes:

21.1.1. DA CONTRATANTE;

- a)** Comunicar à empresa vencedora do certame, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada durante o processo de fornecimento dos produtos, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- b)** Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
- c)** Efetuar o pagamento no prazo fixado neste termo;

21.1.2. DA CONTRATADA;

- a)** Entregar os produtos de acordo com os prazos, locais e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Edital;
- b)** Realizar a substituição dos produtos, durante o prazo de validade, no prazo a ser estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem irregularidades, defeitos, danos, violação de embalagem ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive frete, transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas desde a origem até a entrega no local indicado pela Administração;



- d) Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração quanto ao fornecimento dos produtos;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao SAME ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do fornecimento;
- g) Executar o fornecimento em conformidade com as especificações técnicas constantes no Descritivo do Objeto e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- h) Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida em seu endereço, dados bancários ou outras informações necessárias para recebimento de comunicações ou pagamentos;
- i) Manter, durante toda a execução do fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/21;
- j) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo armazenamento, mão de obra, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos necessários até a efetiva entrega dos produtos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

22.1. O licitante contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial da ARP;
- II. Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total da ARP;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar a ARP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ARP;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ARP;



X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

22.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando:

I. A infração for de menor potencial ofensivo; e

II. Não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.5. A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

I. Multa moratória:

a) Até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a percentual máximo definido na ARP;

II. Multa compensatória:

a) Entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da ARP, conforme a gravidade da infração;

III. A aplicação da multa:

a) Será precedida de regular processo administrativo;

b) Observará o contraditório e a ampla defesa;

c) Poderá ser cumulada com outras sanções, quando cabível.

22.6. Impedimento de licitar e contratar:



I. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente nas hipóteses previstas nos incisos II a VII da cláusula 22.1, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada:

I. Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII da cláusula 22.1;

II. Ou nas hipóteses dos incisos II a VII da cláusula 22.1, quando justificarem penalidade mais grave;

Parágrafo único: A sanção será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme a gravidade da infração.

22.8. Competência

I. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade, nos termos da legislação.

22.9. Cumulação de sanções:

I. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.10. A aplicação de qualquer penalidade observará:

I. instauração de processo administrativo;

II. notificação do interessado;

III. concessão de prazo para defesa;

IV. decisão motivada da autoridade competente.

22.11. As multas aplicadas poderão:

I. Ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração, após regular processo administrativo;

II. Ser descontadas de garantia contratual, quando houver;

III. Ser cobradas judicialmente.

22.12. Reparação do dano:

I. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.13. Recurso administrativo:

I. Caberá recurso administrativo contra a aplicação das sanções, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

24. A presente contratação encontra-se alinhada à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), contribuindo diretamente para o cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, uma vez que contribui para o fortalecimento de políticas públicas.

24.1.1. ODS 3 | Saúde e Bem-estar;

24.1.2. ODS 12 | Consumo e Produção Responsáveis.

24.1.3. ODS 16 | Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA: _____

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (NOME)

E-mail

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (NOME)

E-mail:

25.2. As partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As partes tratarão os dados pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

25.3. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responderá pelas perdas e danos devidamente apuradas.

25.4. As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As partes concordam em realizar o tratamento de dados pessoais



sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

- 25.5.** As partes assegurarão que os dados pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos dados pessoais estabelecida neste instrumento. As partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao tratamento dos dados pessoais, como se as tivessem realizado.
- 25.6.** As partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integralidade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.
- 25.7.** As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das partes deverá:
- I. Usar as informações confidenciais da outra parte somente para fins de inspeção ou auditoria;
 - II. Manter as informações confidenciais da outra parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais;
 - III. Tratar os dados pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.
- 25.8.** Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexistam base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das partes, deverá a outra parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.
- 25.9.** Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas na Ata de Registro ou Contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizar qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.
- 25.10.** Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação - se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados, em tempo hábil e sem demora injustificada. Sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato - SAME/FM revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação,



mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Autarquia poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

- 26.2. O desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- 26.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da ARP ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 26.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação, sempre respeitada a defesa prévia.
- 26.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 26.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Autarquia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 26.7. O andamento do procedimento de licitação, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto, deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento, sendo ainda facultada à Autarquia a comunicação por qualquer meio que comprove o recebimento;
- 26.8. A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital;
- 26.9. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;
- 26.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Fórum da Comarca de Francisco Morato, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;
- 26.11. Quaisquer outras informações acerca desta licitação poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4489-8926, na Diretoria de Licitação do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min;

NOTA: Em hipótese nenhuma, durante a sessão, o Pregoeiro ou qualquer dos membros da comissão atenderão telefonemas ou receberão representantes de empresas participantes, devendo, em caso de dúvidas ou assuntos referentes ao Pregão, serem questionados via Chat ou, se o caso, através do recurso competente, devidamente protocolado na Plataforma.

- 26.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da



licitação;

- 26.13.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
- 26.14.** Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejará desclassificação ou inabilitação de licitantes.
- 26.15.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos e as disposições constantes no Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET, prevalecerão as da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET.
- 26.16.** E, para que chegue ao conhecimento público e ninguém possa alegar ignorância, foi este Edital publicado nas formas da Lei e afixado no quadro geral de avisos do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM, como de costume.

Francisco Morato, 27 de julho de 2026.

THIAGO CAMPOS AMADO
Superintendente do SAME/FM



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde da Família (USFs) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), vinculados ao Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato (SAME/FM), pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos e condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1. DO OBJETIVO DA AQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1. Os insumos de que tratam a presente aquisição são necessários para garantir a operacionalização do atendimento odontológico à população, garantindo o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, Espaços coletivos, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

1.2. No que versa sobre os quantitativos solicitados neste Termo de Referência, nos vale esclarecer que o escopo do quantitativo apontado é de abastecer toda a estrutura Administrativa e técnica que compõe o SAME/FM, fazendo uso da média de gasto dos últimos anos como forma de prever as demandas de material e resultado para obtenção das quantidades demandadas, obedecendo ainda à utilização de uma margem de segurança dos estoques, para evitar o desabastecimento de materiais considerados essenciais para garantir o atendimento a população.

1.3. Será adotado o Sistema de Registro de Preço, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração.

1.3.1. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

1.4. As especificações e quantitativos dos referidos materiais foram definidos levando em consideração os Programas vigentes e serviços odontológicos implantados e de acordo com o quantitativo de consultório instalado no Município de Francisco Morato, bem como os parâmetros de atendimento estabelecidos na legislação do Sistema Único de Saúde, com o intuito do cumprimento de metas e indicadores, acrescidos de uma margem de segurança de 20%, para atender um período de 12 (doze) meses;

1.4.1. Informamos que o quantitativo solicitado será para atender a demanda dos 12 consultórios odontológicos espalhados dentre as unidades básicas de saúde que prestam assistência básica e 4 consultórios odontológicos de especialidades do CEO.



1.4.2. No que versa sobre os quantitativos solicitados neste Termo de Referência, nos vale esclarecer que o escopo do quantitativo apontado é de abastecer toda a estrutura Administrativa e técnica que compõe o SAME/FM, fazendo uso da média de gasto dos últimos anos como forma de prever as demandas de material e resultado para obtenção das quantidades demandadas, obedecendo ainda à utilização de uma margem de segurança dos estoques, para evitar o desabastecimento de materiais considerados essenciais para garantir o atendimento a população.

1.4.3. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

1.5. Os itens relacionados neste Termo de Referência foram objeto de licitação e restaram fracassados. Diante da essencialidade desses insumos e do risco iminente de suspensão de atendimentos odontológicos, a presente contratação justifica-se em caráter emergencial, de modo a:

- II. Evitar descontinuidade de serviços essenciais de saúde bucal;
- III. Assegurar a segurança de profissionais e usuários;
- IV. Garantir a execução dos programas do SUS relacionados à odontologia;
- V. Cumprir o direito constitucional à saúde (art. 196 da CF/88).

1.6. Ressalta-se que a presente solicitação decorre do insucesso do Pregão Eletrônico nº 05/2025, no qual determinados itens restaram fracassados em virtude da ausência de propostas válidas, desertas e inabilitação de licitantes.

1.7. A necessidade da aquisição de material odontológico, visa atender a necessidade dos Consultórios Odontológicos que prestarão seus serviços, na Atenção Básica e Especializada no Município de Francisco Morato.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Os itens deverão seguir os seguintes requisitos:

Item	Descrição	UNID	QTDE
1	ÁGUA DESTILADA: Galão Com 5 LT, Embalagem Plástica, Transparente, Tampa Rosqueável, (Registro na Anvisa).	Galão	2.496
2	CAMPO OPERATÓRIO COMPRESSA: Pacote Com 50 Unidades, 450x500mm, 100% Algodão, Não Estéril, Não Radiopaco, Com Quatro Camadas De Gaze Sobreposta Fixadas Entre Si, Alvejada, Isenta De: Amido, Alvejante Ópticos E Corante. Registro no M.S e Anvisa, (Registro na Anvisa).	Pct	156
3	ENVELOPE DE ESTERELIZAÇÃO 150X250MM:	Emb	500



	Composto De Papel Grau Cirúrgico E Filme Laminado Poliéster/Polipropileno, Com 150x250mm, Selagem Tripla, E Possuir Fita Auto Selante E Indicador Do Processo De Esterilização, Embalagem Com 100 Unidades, (Registro na Anvisa).		
4	ENVELOPE DE ESTERILIZAÇÃO 300X400MM: Composto De Papel Grau Cirúrgico E Filme Laminado Poliéster/Polipropileno, Com 300x400mm, Selagem Tripla, E Possuir Fita Auto Selante E Indicador Do Processo De Esterilização, Embalagem Com 100 Unidades, (Registro na Anvisa).	Emb.	500
5	ENVELOPE DE ESTERILIZAÇÃO 90X260MM: Composto De Papel Grau Cirúrgico E Filme Laminado Poliéster/Polipropileno, Com 90x260mm, Selagem Tripla, E Possuir Fita Auto Selante E Indicador Do Processo De Esterilização, Embalagem Com 100 Unidades, (Registro na Anvisa).	Emb.	500
6	ENVELOPE DE ESTERILIZAÇÃO 50 X 130 MM: Composto De Papel Grau Cirúrgico E Filme Laminado Poliéster/Polipropileno, Com 50x130mm, Selagem Tripla, E Possuir Fita Auto Selante E Indicador Do Processo De Esterilização, Embalagem Com 100 Unidades, (Registro na Anvisa).	Emb.	500
7	FITA PARA AUTOCLAVE: Indicado Para Fechamento De Pacotes De Papel E De Pano Que Serão Esterilizados Em Autoclave. Com Indicador De Que A Esterilização Foi Efetuada Em Condições Ideais De Pressão, Temperatura E Tempo, Através De Mudança De Coloração Das Listras. Embalagem Com 1 Rolo De 19mmx30mts, (Registro na Anvisa).	Rolo	156
8	LÍQUIDO DE DAKIN: Garrafa De 1 LT, Hipoclorito De Sódio A 0,5%, Embalagem Branco Leitoso, Líquido Incolor, Tampa Rosqueável, Ação Bactericida e Antisséptico, (Registro na Anvisa).	Frasco	350

2.2. A estimativa de preços referente ao objeto deste Termo de Referência será elaborada pela Diretoria do Departamento de Licitações, com base nos pontos descritos neste Termo de Referência, ficando a cargo da mesma diretoria complementar o referido Termo de Referência com o valor estimado apurado nos moldes do Artigo 23 e seguintes, da Lei 14.133/2021, se assim entender necessário.



2.3. A aquisição pretendida visa manter um tratamento adequado aos munícipes, na área de odontologia, mantendo e expandindo o atendimento nas Unidades de Saúde da Família, Espaços coletivos, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), garantindo um atendimento digno e com qualidade.

2.4. Os resultados esperados poderão ser verificados com o bem estar da população que se utiliza dos serviços de saúde bucal. Este Termo de Referência visa contribuir para que a Administração continue cumprindo com a sua missão institucional com maior dinamização, segurança, confiabilidade e bem estar geral.

2.5. Os resultados serão avaliados em conjunto pela Diretoria de Saúde Bucal, pelas Coordenações de Atenção Básica que acompanham e fiscalizam as atividades e que evidenciaram que a aquisição atende os critérios quantitativos e qualitativos necessários.

2.6. O ciclo de vida da solução foi estruturado de modo a assegurar o abastecimento contínuo e adequado dos insumos odontológicos necessários à prestação dos serviços de saúde bucal, compreendendo as seguintes etapas:

I. Planejamento e aquisição: Definição das especificações técnicas, quantitativos e condições de fornecimento dos insumos odontológicos, com base no histórico de consumo, demanda assistencial e protocolos clínicos adotados pela rede municipal de saúde;

II. Fornecimento e recebimento: Entrega dos materiais pela contratada nos locais indicados pela Administração, observadas as condições de acondicionamento, integridade das embalagens, prazos de validade e demais requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, seguida da conferência quantitativa e qualitativa pela contratante;

III. Armazenamento e controle de estoque: Guarda adequada dos insumos em conformidade com as orientações dos fabricantes e normas sanitárias aplicáveis, com adoção de mecanismos de controle para monitoramento de estoque, rastreabilidade, validade e prevenção de perdas ou desabastecimento;

IV. Distribuição e utilização assistencial: Disponibilização dos insumos às unidades e equipes de saúde bucal para utilização nos procedimentos odontológicos, em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes técnicas e boas práticas aplicáveis aos serviços de saúde;

V. Monitoramento do consumo e reposição: Acompanhamento periódico dos níveis de consumo, avaliação da adequação dos quantitativos contratados e adoção das medidas necessárias à reposição dos materiais, visando garantir a continuidade do atendimento e a eficiência da gestão dos recursos públicos;

VI. Destinação final dos resíduos: Descarte das embalagens e dos resíduos decorrentes da utilização dos insumos odontológicos em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, observando-se os procedimentos estabelecidos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A presente contratação é classificada como aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que os bens possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente descritos por meio de especificações usuais no mercado.



3.2. A escolha do fornecedor será através da Modalidade Pregão Eletrônico, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.3. A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, conforme disciplinado na legislação vigente de licitações, visando atender a demandas futuras, com fornecimento conforme necessidade, nos quantitativos estimados pela Administração.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

4.1. A aquisição será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de materiais odontológicos destinados ao atendimento das demandas do SAME/FM - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência..

4.2. Os materiais a serem fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos:

4.2.1. Ser entregues em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada e íntegra, de modo a garantir a preservação da qualidade do produto durante o transporte, armazenamento e manuseio;

4.2.2. Conter, de forma legível na embalagem ou rotulagem, as seguintes informações mínimas:

- I. Nome do fabricante ou responsável técnico;
- II. Número do lote;
- III. Data de fabricação;
- IV. Prazo de validade;

4.2.3. Possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo quando a natureza do produto admitir prazo inferior, hipótese em que deverá ser previamente justificado e aceito pela Administração;

4.2.4. Os produtos fornecidos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.2.5. Apresentar ficha técnica, catálogo ou documento equivalente do fabricante, que comprove o atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência;

4.2.6. Substituir, sem ônus para a Administração, os materiais que apresentarem:

- I. Embalagem violada ou danificada;
- II. Prazo de validade inferior ao exigido;
- III. Desconformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

5. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



5.1. A presente demanda está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), uma vez que contribui para o fortalecimento de políticas públicas.

5.1.1. ODS 3 – Saúde e Bem-estar: a aquisição de insumos odontológicos garante a continuidade dos atendimentos de saúde bucal, evitando a interrupção de procedimentos essenciais e promovendo a qualidade de vida da população.

5.1.2. ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico: a manutenção do fornecimento adequado de materiais possibilita que os profissionais de saúde desempenhem suas funções com segurança, qualidade e estabilidade, fortalecendo também a cadeia produtiva do setor odontológico.

5.1.3. ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes: ao assegurar a continuidade de políticas públicas de saúde e a eficiência da gestão de recursos, a contratação contribui para o fortalecimento institucional e para a confiança da população nos serviços públicos.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DA FICHA TÉCNICA/ CATÁLOGO

8.1. Após a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido no Edital, contado da convocação realizada por meio do chat do sistema eletrônico ("Sala de Negociação"), a ficha técnica, catálogo do fabricante ou documento equivalente do produto ofertado, devendo o referido documento ser anexado em campo próprio do sistema.

8.2. A ficha técnica ou documento equivalente deverá conter informações suficientes para permitir a verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo, no mínimo:

- I. Identificação do produto, contendo nome comercial, marca e fabricante, quando disponíveis;
- II. Descrição do produto, contemplando sua composição, matéria-prima ou características gerais;
- III. Características técnicas e funcionais relevantes, que permitam verificar a compatibilidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- IV. Forma de apresentação do produto, incluindo tipo de embalagem, quantidade por embalagem, peso, volume, dimensões ou gramatura, quando aplicável;
- V. Informações relativas à regularização do produto junto ao órgão regulador competente, quando aplicável, incluindo número de registro, cadastro, autorização, certificação ou notificação,



conforme exigido pela legislação vigente, tais como aqueles emitidos pelos seguintes órgãos, quando cabível: ANVISA, INMETRO, MAPA, entre outros órgãos de fiscalização e controle competentes, de acordo com a natureza do produto.

VI. Demais informações técnicas complementares disponibilizadas pelo fabricante, quando existentes, que auxiliem na análise da conformidade do produto ofertado.

8.3. As informações constantes da ficha técnica ou documento equivalente serão analisadas por servidor ou equipe técnica designada pela Administração, com a finalidade de verificar a compatibilidade do produto ofertado com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

9. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

9.1. Os itens objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues de forma única, conforme solicitado na Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do SAME/FM, órgão responsável pelo recebimento do produto, situada na Rua Progresso, nº 486 - Centro - Francisco Morato/SP, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da requisição, no horário das 09h00min às 16h00min, ou em local/endereço indicado pelo Autarquia Municipal (caso haja mudança de endereço).

9.2. Os itens serão requisitados de segunda a sexta-feira, pelo SAME/FM, por intermédio do Departamento de Compras, que emitirá à Detentora a Autorização de Fornecimento, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da presente aquisição.

9.3. O prazo para a entrega do produto requisitado pelo SAME/FM não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, emitido pela Diretoria de Licitações e Compras desta Autarquia. Na hipótese de não ser viável a entrega dos produtos requisitados no prazo aqui estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à contratante, apresentando justificativa clara e fundamentada, cabendo à Superintendência avaliar a conformidade da justificativa e, se for o caso, autorizar a prorrogação do prazo.

Parágrafo único: A Autorização de Fornecimento de que trata o subitem 9.1 será enviado via e-mail e o original ficará à disposição da empresa para retirada na Diretoria de Licitações e Compras do SAME/FM se assim desejar.

9.4. O Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do SAME/FM terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, para conferência e liberação do documento, onde será atestado seu recebimento e encaminhado a Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para pagamento.

10. GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu recebimento definitivo pela Administração.



10.2. Constatadas irregularidades, defeitos ou inconformidades nos itens entregues, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos produtos, às suas expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação realizada pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.2.1. Na hipótese de não ser viabilizada a substituição dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE, apresentando justificativa devidamente fundamentada que comprove a inviabilidade da resolução do problema no prazo estipulado, cabendo à Superintendência avaliar e decidir quanto à eventual prorrogação do prazo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. DO SAME:

- I. Comunicar à empresa vencedora do certame, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada durante o processo de fornecimento dos produtos, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- II. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
- III. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste termo.

11.2. DA CONTRATADA:

- I. Entregar os produtos de acordo com os prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital;
- II. Realizar a substituição dos produtos, durante o prazo de validade, no prazo a ser estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem irregularidades, defeitos, danos, violação de embalagem ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- III. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive frete, transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas desde a origem até a entrega no local indicado pela Administração;
- IV. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato;
- V. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração quanto ao fornecimento dos produtos;
- VI. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao SAME ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do fornecimento;
- VII. Executar o fornecimento em conformidade com as especificações técnicas constantes no Descritivo do Objeto e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;



- VIII. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida em seu endereço, dados bancários ou outras informações necessárias para recebimento de comunicações ou pagamentos;
- IX. Manter, durante toda a execução do fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/21;
- X. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo armazenamento, mão de obra, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos necessários até a efetiva entrega dos produtos.

12. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Modelo de Gestão, acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preço (Art. 6º, XXIII, “f”, Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 75-G/2025).

13.2. Disposições Gerais: O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço serão exercidos por servidores da CONTRATANTE, formalmente designados como Gestor e Fiscal do Contrato, em conformidade com as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 75-G/2025 e no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A atuação do Gestor e do Fiscal deverá ser pautada pelo zelo ao interesse público, pela busca da solução tempestiva de problemas e pelo registro formal de todas as ocorrências (positivas ou negativas) para subsidiar a tomada de decisões.

13.4. Conforme o Art. 32 do Decreto Municipal nº 75-G/2025, o acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

13.5. Compete ao GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (Foco Administrativo e Financeiro)

13.5.1. Ao Gestor compete a coordenação e o controle da execução contratual em sua dimensão administrativa, financeira e documental, em alinhamento com as regras estabelecidas no Decreto nº 75-G/2025, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a. Controlar os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, bem como acompanhar eventual necessidade de prorrogação, revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis;
- b. Receber, analisar e controlar a documentação necessária à manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, para fins de autorização de pagamento; .
- c. Recepcionar os documentos e atestos emitidos pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços relativos ao recebimento provisório dos materiais fornecidos; .



- d. Promover os encaminhamentos necessários à instrução de pedidos de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de penalidades e demais providências decorrentes da execução;
- e. Atestar o recebimento definitivo do objeto, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e do recebimento provisório realizado pelo Fiscal, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 31 do Decreto Municipal nº 75-G/2025;
- f. Submeter à autoridade competente as ocorrências que demandem decisão administrativa, inclusive quanto à aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa;
- g. Decidir sobre solicitações do contratado, conforme Parágrafo único do Art. 30 do Decreto 75-G/2025, nos limites de sua competência.

13.6. Compete ao FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (Foco Técnico e Operacional)

13.6.1. Ao Fiscal compete o acompanhamento da execução dos serviços no local da prestação, verificando a conformidade técnica, operacional e de qualidade, conforme as diretrizes do Decreto nº 75-G/2025, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a. Acompanhar e controlar a execução da entrega dos produtos, garantindo a conformidade com as especificações do Termo de Referência, normas técnicas e cronogramas.
- b. Verificar os produtos, garantindo que sejam de primeira linha e estejam em conformidade com as especificações exigidas.
- c. Registrar e comunicar imediatamente ao Gestor da Ata de Registro de Preço quaisquer irregularidades, falhas, riscos ou descumprimentos observados, solicitando as correções imediatas.
- d. Rejeitar os produtos que estejam em desacordo com as especificações contratuais e notificar o Gestor para as devidas providências.
- e. Acompanhar e validar os produtos entregues, e Autorização de Fornecimento, atestando a execução da entrega.
- f. Emitir o Atestado de Recebimento Provisório do objeto do contrato, após a primeira verificação, nos termos do Art. 31 do Decreto Municipal nº 75-G/2025 e do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, encaminhando-o ao Gestor para o recebimento definitivo.

14. PAGAMENTO

14.1. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços emitirá para a administração pública, após entrega de todos os itens constantes na Autorização de Fornecimento, a Nota Fiscal de acordo com as normas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, a qual deverá ser emitida discriminando:

a) O número do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços e da Autorização de Fornecimento emitido;

14.2. O gestor da Ata de Registro de Preço dará o aceite na nota fiscal. O aceite dado pelo gestor subentende que o contratado cumpriu integralmente com as disposições contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e no Edital de Licitação. Após, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para fins de pagamento.



14.3. A Coordenadoria de Finanças do SAME/FM efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (TRINTA) dias corridos, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica expedida.

14.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Diretoria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.5. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Parágrafo único: *Em razão do encerramento do exercício financeiro e da abertura do novo orçamento municipal, os pagamentos cujo prazo normal de 30 (trinta) dias recair no mês de janeiro poderão ser efetuados até o último dia do referido mês, sem que isso caracterize atraso ou mora por parte da CONTRATANTE, desde que respeitado o fluxo de regularização documental previsto neste Termo.*

15. CONEXÃO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

15.1. A aquisição se dará através do Orçamento de 2026 do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, alocado quando da emissão dos empenhos com a assinatura do Contrato.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DO JULGAMENTO

17.1. A contratação do fornecedor será realizada através de procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

17.2. O julgamento será conduzido observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

18. DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

18.1. A indicação da dotação orçamentária da qual decorrerá a utilização dos recursos financeiros destinados ao pagamento da eventual contratação será juntada oportunamente aos autos do processo administrativo, bem como devidamente informada no respectivo Edital da contratação.

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Documento pessoal com foto - proprietário, administrador, procurador, conforme o caso;
- II. Em se tratando de:



- a) EMPRESA INDIVIDUAL - Ato Constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial;
 - b) SOCIEDADES EMPRESÁRIAS OU SIMPLES: - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo o caso de Simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - c) SOCIEDADE POR AÇÕES: - Ato constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA – em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), compatível com ramo de atividade pertinente com objeto desta contratação.
- IV. Em observância ao disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 429 da CLT, as empresas obrigadas deverão apresentar Declaração Formal atestando o cumprimento integral da reserva legal de cargos para aprendizes. Tal declaração deverá refletir a proporcionalidade estabelecida na legislação trabalhista, em função do número de empregados alocados em atividades que exijam formação profissional.
- V. Em observância com o disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 93 da Lei nº 8.213/91, as empresas que possuírem quantitativo igual ou superior a 100 (cem) empregados deverão apresentar a Declaração Formal atestando o cumprimento da reserva legal de cargos destinados a Pessoas com Deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social.

Parágrafo Único: A critério do Pregoeiro, poderá se realizar consulta acerca de penhora judicial ou outras formas de bloqueio, averiguando-se junto aos órgão de controle da empresa, cuja proposta for selecionada, a fim de assegurar a garantia de exigência deste edital.

19.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- II. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - a. Certidão negativa Conjunta de Débitos ou positiva com efeitos negativos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b. Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;
 - c. Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, ISS, localização e funcionamento, expedida pela Fazenda Municipal.



- III. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso III do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST.GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012.

19.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- I. Fazer prova de possuir capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação comprovado através da apresentação do Contrato Social e alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial ou do Balanço Patrimonial no caso do patrimônio líquido ou patrimônio social, incluindo as NOTAS EXPLICATIVAS.
- II. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de emissão.

19.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) ATESTADO (S) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimentos de natureza similar ao desta licitação, nos termos da súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

19.5. DEMAIS EXIGÊNCIAS

- a) Certidão da Controladoria Geral da União (Instituído pela Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP).
- b) Certidão Negativa Correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

20. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

20.1. O licitante contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. A sanção prevista no inciso I da subcláusula 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo 3º. A sanção prevista no inciso II da subcláusula 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas na subcláusula 20.1.

Parágrafo 4º. A sanção prevista no inciso III da subcláusula 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 20.2 será aplicada: I. Às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 20.1; II. Às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 20.1, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que a prevista no parágrafo anterior e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo 6º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 20.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade:

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 20.2..

Parágrafo 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 9º. A aplicação das sanções previstas nesta subcláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas na subcláusula 20.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na subcláusula 20.2, observadas as disposições a seguir:

I. Advertência, quando cabível;

II. Multa, na forma da subcláusula 20.4;

III. Impedimento de licitar e contratar, na forma da subcláusula 20.5;

IV. Declaração de inidoneidade, na forma da subcláusula 20.6;

20.4. A multa prevista no inciso II da subcláusula 20.2 será aplicada da seguinte forma:

I. Nos casos de atraso na execução do objeto até o 10º (décimo) dia, multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato;

II. Do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de descumprimento de exigências para contratação por licitante beneficiária de tratamento diferenciado ; IV. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total;

20.4.1. Para a aplicação da multa de mora, constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato poderá determinar o desconto do respectivo valor por ocasião do pagamento das faturas.

20.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III da subcláusula 20.2, será aplicada, dentre outras hipóteses, quando o licitante:

I. Recusar-se a assinar do Contrato;

II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV. Não mantiver a proposta de preço.



20.6. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV da subcláusula 20.2, será aplicada quando o licitante:

- I. Fraudar a execução do contrato;
- II. Comportar-se de modo inidôneo;
- III. Apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

20.7. A licitante ou contratada somente deixará de sofrer penalidades nas seguintes hipóteses:

- I. Comprovação de caso fortuito ou força maior;
- II. Demonstração de fato imputável exclusivamente à Administração.

20.8. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

20.9. Caberá recurso administrativo contra a aplicação de penalidades, nos termos da legislação vigente.

20.10. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal ou em desacordo com as formalidades exigidas.

20.11. Após o encerramento da fase recursal, os valores das penalidades pecuniárias poderão ser descontados de créditos da contratada ou inscritos em dívida ativa, sujeitando-se à cobrança judicial.

Francisco Morato, 19 de junho de 2026.



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLETA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
Processo Administrativo nº 307/2026.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde da Família (USFs) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), vinculados ao Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato (SAME/FM), pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos e condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

AO SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP.

A empresa (razão social) _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, inscrição municipal nº _____, com sede ____ (endereço completo), na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de _____, atendendo as formalidades constantes do edital completo do Pregão Eletrônico Nº 18/2026, DECLARAMOS, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

- 1) a empresa citada acima, não se encontra inidônea para licitar ou contratar, com a Administração Pública, conforme Súmula nº 51 do TCE/SP.
- 2) a empresa citada acima, não se encontra impedida nem suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal (Francisco Morato), conforme Súmula nº 51 do TCE/SP.
- 3) se sujeita plenamente à condição do edital e às premissas preconizadas pela comissão de licitação, e nem a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 4) a inexistência de fato impeditivo à nossa Habilitação no certame citado.
- 5) nos termos do inciso VI, do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, deste modo, nossa empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.
- 6) concordamos com as condições e obrigações citadas no edital.
- 7) se compromete a manter durante a execução da ARP todas as condições de Habilitação e



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce



qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XVI do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8) Declaramos ainda, sob as penas da lei, que na qualidade de licitante de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026, instaurado pela Autarquia SAME/FM, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

(Local) _____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura) Nome; RG. nº; CPF. nº; Cargo;



ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

Processo Administrativo nº 307/2026.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde da Família (USFs) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), vinculados ao Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato (SAME/FM), pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos e condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Ao SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA FRANCISCO MORATO - SAME

Proposta de Preços Readequada que faz a empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº. _____, estabelecida no (a) _____, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026**, Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para o fornecimento dos itens descritos no ANEXO I – Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.
Local de Entrega: Centro de Especialidades Odontológica - CEO do SAME/FM.				
As entregas deverão ocorrer sob demanda, mediante solicitações formais emitidas pelo Centro de Especialidades Odontológica ou setor responsável, obedecendo aos quantitativos registrados em Ata de Registro de Preços.				

Reafirmamos os preços que ofertamos a esse Órgão na etapa de lances do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026, para a aquisição do objeto deste certame de acordo com o ANEXO I – DESCRITIVO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____
Endereço: _____ Fone: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias corridos), contado da data



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce



da abertura da sessão.

Cidade/UF, ____ de ____ de ____.

Assinatura

Nome do Representante legal ou Procurador



ANEXO IV
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP/TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

Processo Administrativo nº 307/2026.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde da Família (USFs) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), vinculados ao Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato (SAME/FM), pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos e condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____
Endereço: _____
Fone: _____ Fax (se houver): _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

DADOS DO SÓCIO ADMINISTRADOR:

Nome: _____ Data Nasc. _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____
Fone: _____ Fax (se houver): _____
Email Institucional: _____ Email Pessoal: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO/EMPENHO E RECEBIMENTO DA "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO"

Nome: _____ Data Nasc. _____
Endereço Residência: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____
Cargo/Função ocupada: _____ Fone: _____
Email Institucional: _____ Email Pessoal: _____

Cidade/UF, ____ de _____ de ____.

Assinatura

Nome do Representante legal ou Procurador



ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

GESTORA: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM

DETENTORA: EMPRESA XXXXXXXXXXXX

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado, o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 59.045.351/0001-61, com sede Praça da Liberdade, nº 10 - Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, neste ato representada pelo Senhor Superintendente Municipal XXXXXXXXXXXX, QUALIFICAÇÃO CIVIL XXXXXXXXXXXX com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente GESTORA e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX com endereço à XXXXXXXXXXXX CEP: XXXXXX, CIDADE/UF, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, QUALIFICAÇÃO CIVIL: XXXXXXXXXXXX de ora em diante denominada simplesmente DETENTORA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde da Família (USFs) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), vinculados ao Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato (SAME/FM), pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos e condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que o término da execução dos serviços esteja previsto para data posterior à de seu termo final, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Produto	Marca	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
					R\$	R\$
VALOR GLOBAL TOTAL					R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



- 2.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2.** Conforme determina o Artigo 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.3.** A Administração não estará obrigada a adquirir o objeto desta licitação, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora, inclusive podendo oscilar para mais ou para menos o objeto registrado.
- 2.4.** A DETENTORA da Ata de Registro de Preços a ser firmada se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para data posterior à de seu termo final, observados os quantitativos estimados no ANEXO I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

- 3.1.** Os itens objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues de forma única, conforme solicitado na Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do SAME/FM, órgão responsável pelo recebimento do produto, situada na Rua Progresso, nº 486 - Centro - Francisco Morato/SP, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da requisição, no horário das 09h00min às 16h00min, ou em local/endereço indicado pelo Autarquia Municipal (caso haja mudança de endereço).
- 3.2.** Os itens serão requisitados de segunda a sexta-feira, pelo SAME/FM, por intermédio do Departamento de Compras, que emitirá à Detentora a Autorização de Fornecimento, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da presente aquisição.
- 3.3.** O prazo para a entrega do produto requisitado pelo SAME/FM não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, emitido pela Diretoria de Licitações e Compras desta Autarquia. Na hipótese de não ser viável a entrega dos produtos requisitados no prazo aqui estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à contratante, apresentando justificativa clara e fundamentada, cabendo à Superintendência avaliar a conformidade da justificativa e, se for o caso, autorizar a prorrogação do prazo.
- Parágrafo único:** A Autorização de Fornecimento de que trata o subitem 9.1 será enviado via e-mail e o original ficará à disposição da empresa para retirada na Diretoria de Licitações e Compras do SAME/FM se assim desejar.
- 3.4.** O Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do SAME/FM terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, para conferência e liberação do documento, onde será atestado seu recebimento e encaminhado a Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** A DETENTORA da Ata de Registro de Preços emitirá para a administração pública, após entrega de todos os itens constantes na Autorização de Fornecimento, a Nota Fiscal de acordo com as normas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, a qual deverá ser emitida discriminando.



a) O número do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços e da Autorização de Fornecimento emitido;

4.2. O gestor da Ata de Registro de Preço dará o aceite na nota fiscal. O aceite dado pelo gestor subentende que o contratado cumpriu integralmente com as disposições contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e no Edital de Licitação. Após, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para fins de pagamento.

4.3. A Coordenadoria de Finanças do SAME/FM efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (TRINTA) dias corridos, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica expedida.

4.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Coordenadoria Financeira no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Parágrafo único: *Em razão do encerramento do exercício financeiro e da abertura do novo orçamento municipal, os pagamentos cujo prazo normal de 30 (trinta) dias recair no mês de janeiro poderão ser efetuados até o último dia do referido mês, sem que isso caracterize atraso ou mora por parte da CONTRATANTE, desde que respeitado o fluxo de regularização documental previsto neste Termo.*

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

5.1. As despesas decorrentes da presente aquisição estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias na Classificação abaixo descrita:

Unidade Gestora: 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Órgão: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Unidade: 03.01.01 – SAME - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 3002 – Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar E Ambulatorial

Programa: 3003 – Fortalecimento do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial

Ação: 2303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ação: 2307 – Fortalecimento de Medicamentos e Insumos Essenciais à População

Natureza: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

“Destinação de Recurso”



01.310.0000 – Recurso Municipal
02.300.0000 – Recurso Estadual
02.801.0000 – Emenda Estadual Individuais.
02.901.0000 – Emenda Estadual Bancada.
02.903.0000 – Emenda Estadual Comissão.
05.300.0000 – Recurso Federal Obrigatório.
05.800.0000 – Emenda Federal Individuais.
05.900.0000 – Emenda Federal Bancada.
05.902.0000 – Emenda Federal Comissão.

5.2. Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços serão os unitários obtidos após a fase de lances verbais.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1. As Notas de Empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Coordenadoria de Finanças do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações das partes:

7.1.1. DO SAME/FM;

- I. Comunicar à empresa vencedora do certame, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada durante o processo de fornecimento dos produtos, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- II. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
- III. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste termo.

7.1.2. DA EMPRESA VENCEDORA;

- I. Entregar os produtos de acordo com os prazos, locais e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Edital;
- II. Realizar a substituição dos produtos, durante o prazo de validade, no prazo a ser estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem irregularidades, defeitos, danos, violação de embalagem ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive frete, transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas desde a origem até a entrega no local indicado pela Administração;
- IV. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato;



- V. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração quanto ao fornecimento dos produtos;
- VI. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao SAME ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do fornecimento;
- VII. Executar o fornecimento em conformidade com as especificações técnicas constantes no Descritivo do Objeto e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- VIII. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida em seu endereço, dados bancários ou outras informações necessárias para recebimento de comunicações ou pagamentos;
- IX. Manter, durante toda a execução do fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/21;
- X. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo armazenamento, mão de obra, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos necessários até a efetiva entrega dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.2. Pelo Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME quando:

- I. A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- II. A DETENTORA não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, se o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME não aceitar sua justificativa;
- III. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a sua redução;
- V. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Autarquia;

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos subitem 8.2., será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.2.2. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado na Ata.

8.3. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.3.1. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias corrios, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

8.4. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses



previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, especialmente quando houver descumprimento das condições da ata, recusa injustificada em atender à autorização de fornecimento, perda superveniente das condições de habilitação ou prática de atos que comprometam a execução regular das futuras contratações.

8.4.1. O cancelamento será formalizado mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA: _____
Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (NOME)
E-mail

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (NOME)

E-mail:

9.2. As partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As partes tratarão os dados pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

9.3. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responderá pelas perdas e danos devidamente apuradas.

9.4. As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As partes concordam em realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

9.5. As partes assegurarão que os dados pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos dados pessoais estabelecida neste instrumento. As partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao tratamento dos dados pessoais, como se as tivessem realizado.



9.6. As partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integralidade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

9.7. As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das partes deverá:

- I. usar as informações confidenciais da outra parte somente para fins de inspeção ou auditoria;
- II. manter as informações confidenciais da outra parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e
- III. Tratar os dados pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

9.8. Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexistam base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das partes, deverá a outra parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

9.9. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas na Ata de Registro ou Contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizar qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

9.10. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação - se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados, em tempo hábil e sem demora injustificada. Sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O licitante contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial da ARP;
- II. Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total da ARP;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar a ARP ou não entregar a documentação exigida para a ata/contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ARP;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
- 10.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando:
- I. A infração for de menor potencial ofensivo; e
 - II. Não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5.** A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:
- I. Multa moratória:



a) Até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a percentual máximo definido na ARP;

II. Multa compensatória:

a) Entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da ARP, conforme a gravidade da infração;

III. A aplicação da multa:

a) Será precedida de regular processo administrativo;

b) Observará o contraditório e a ampla defesa;

c) Poderá ser cumulada com outras sanções, quando cabível.

10.6. Impedimento de licitar e contratar:

I. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente nas hipóteses previstas nos incisos II a VII da cláusula 10.1, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada:

I. Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII da cláusula 10.1;

II. Ou nas hipóteses dos incisos II a VII da cláusula 10.1, quando justificarem penalidade mais grave;

Parágrafo único: A sanção será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme a gravidade da infração.

10.8. Competência

I. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade, nos termos da legislação.

10.9. Cumulação de sanções:

I. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.10. A aplicação de qualquer penalidade observará:

I. instauração de processo administrativo;



II. notificação do interessado;

III. concessão de prazo para defesa;

IV. decisão motivada da autoridade competente.

10.11. As multas aplicadas poderão:

I. Ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração, após regular processo administrativo;

II. Ser descontadas de garantia contratual, quando houver;

III. Ser cobradas judicialmente.

10.12. Reparação do dano:

I. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.13. Recurso administrativo:

I. Caberá recurso administrativo contra a aplicação das sanções, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Ata de Registro de Preços regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, regem-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, vincular-se-á ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 e sujeita-se às normas de Direito Público.

11.2. O Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da DETENTORA.

11.3. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá comunicar do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, é admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço na Ata de Registro de Preços, desde que:

I. Os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, manifestem expressamente interesse em igualar seus preços ao do primeiro colocado;

II. As propostas estejam dentro dos parâmetros de aceitabilidade definidos neste edital.

11.5. Os licitantes que atenderem às condições do item anterior terão seus preços registrados na ata,



respeitada a ordem de classificação final da licitação, a qual será utilizada para fins de preferência nas contratações futuras.

11.6. A Administração **respeitará a ordem de classificação** registrada na ata, realizando as contratações preferencialmente com o fornecedor melhor classificado, e, na hipótese de impossibilidade de fornecimento ou recusa formal, convocará os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, nas mesmas condições do primeiro colocado.

11.7. A convocação dos licitantes classificados será feita **durante a fase de adjudicação ou após a homologação**, e a manifestação de interesse deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido na convocação. O silêncio será interpretado como **renúncia à possibilidade de registro**.

11.8. A inclusão de licitantes remanescentes na Ata de Registro de Preços **não garante direito à contratação**, servindo o registro exclusivamente como previsão de possível demanda futura, observada a conveniência e a disponibilidade orçamentária da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DELA DECORRENTES

12.1. O SAME/FM reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos.

12.1.2. A fiscalização exercida pela Superintendência de Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, não retira nem diminui a responsabilidade da contratada.

12.1.3. Fica designado como gestor do presente instrumento a Sra. **GEISA LOPES**, Coordenadora de Atenção Básica, responsável pelo recebimento definitivo dos itens ou quem vir a substituí-la, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Controlar prazos de vencimento da ata de registro;
- II. Avaliar, com auxílio do fiscal, as necessidades e possibilidades de prorrogação do presente instrumento, bem como de aditivos contratuais quantitativos e qualitativos;
 - I. Comunicar com antecedência a autoridade competente a necessidade realizar nova licitação ou a prorrogação do presente instrumento;
- II. Realizar formalmente as notificações aos contratados;
- III. Sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção, prevista em Ata de Registro de Preço, ao fornecedor por inexecução parcial ou total do objeto baseado nas informações fornecidas pela fiscalização e também de outras fontes, se for o caso, coordenando a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios produzidos pela fiscalização e demais documentos disponibilizados relativos ao objeto contratado;
- V. Decidir provisoriamente pela suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços;
- VI. Analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado e realizar o recebimento do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.1.4. Fica designado como fiscal do presente instrumento a Sr. **DRA. INGRYD SILVA ÁVILA SOUZA**, Diretora de Saúde Bucal, responsável pela fiscalização da execução contratual ou quem vir a substituí-la, competindo-lhe as seguintes atribuições:



- I. Avaliar o cumprimento das condições pactuadas considerando aspectos técnicos e administrativos;
- II. Apoiar o gestor da Ata de Registro de Preço no exercício de suas funções;
- III. Manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras, se aplicável;
- IV. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado dentre de suas competências;
- V. Adotar medidas preventivas de controle do contratos ou Ata de Registro de Preço, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras, se aplicável;
- VI. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VII. Realizar verificações in loco no caso de execução de serviço ou entrega de bem em unidade descentralizada, onde não haja fiscalização setorial designada, se aplicável;
- VIII. Verificar a correta execução de obras, serviços e aplicação dos materiais, no que tange à qualidade, quantidade, técnica e demais especificações contidas no edital e conforme exigido em normas técnicas, se for o caso;
- IX. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços e de fornecimento e emprego de materiais exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- X. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações do presente instrumento;
- XI. Conferir e atestar as faturas e demais documentos necessários relativos às aquisições, serviços ou obras, se aplicável;
- XII. Propor ao gestor a abertura de procedimento administrativo para apuração de irregularidades e eventual responsabilidade, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIII. Realizar o recebimento provisório do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

13.1. DO REAJUSTE: O reajuste observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e o índice a ser aplicado será o IPC/FIPE.

13.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO: O pedido de reequilíbrio econômico pode ser feito a qualquer tempo e a apreciação do pedido, pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ARP, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da Internet, análises conjunturais e econômicas ou qualquer outro meio idôneo e ainda, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

13.2.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado por meio de Processo



Administrativo, admitidos os seguintes canais:

- I. Sistema eletrônico oficial da Administração;
- II. Protocolo digital por meio de endereço eletrônico institucional;
- III. Protocolo físico, de forma subsidiária.

13.2.2. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo.

13.2.3. A Administração analisará os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do protocolo da documentação, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica em razão da complexidade da matéria.

13.2.4. Enquanto as solicitações de revisão de valores contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.2.5. Na hipótese de revisão de preços a favor da Autarquia, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes da ARP.

13.2.6. Em sendo acatado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será enviado ao Departamento Financeiro para correção dos valores e pagamento das diferenças apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da DETENTORA, integram esta ARP, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026, com todos os seus Anexos;

Proposta da DETENTORA;

14.1.1. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta ARP, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

14.2. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento, será competente o Fórum sede da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.

14.3. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e a DETENTORA firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce



Francisco Morato, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

THIAGO CAMPOS AMADO

Superintendente do SAME/FM

XXXXXXXXXX

DETENTORA



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

CONTRATADO: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2026

OBJETO _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DO PREGÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela DETENTORA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce



Assinatura: _____

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



APÊNDICE I

DECLARAÇÃO

(CLÁUSULA 13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - 13.2.1 – INCISO V - EDITAL)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026.

Processo Administrativo nº 307/2026

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde da Família (USFs) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), vinculados ao Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato (SAME/FM), pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos e condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

AO SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP.

Nome de Empresa _____ CNPJ _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF Nº _____, **DECLARA**, sob as penas das leis, e em atendimento as formalidades constantes do edital completo do Pregão Eletrônico Nº 18/2026, que: Para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, Data

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome completo do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]



APÊNDICE II
DECLARAÇÃO

(CLÁUSULA 13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - 13.2.1 – INCISO IV - EDITAL)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
Processo Administrativo nº 307/2026

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde da Família (USFs) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), vinculados ao Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato (SAME/FM), pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos e condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

AO SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP.

Nome da Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [_____], com sede em [endereço completo da empresa, incluindo CEP, neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que:

Cumpre integralmente a reserva legal de cargos para a contratação de aprendizes, Em observância ao disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/202 e nos termos estabelecidos no Artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regulamentado pelo Decreto nº 11.479, de 6 de abril de 2023, e demais normas específicas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Mantém em seu quadro de funcionários o percentual mínimo exigido por lei de aprendizes, ou as condições que a isentam desta obrigatoriedade, se aplicável, estando em situação regular perante a legislação trabalhista vigente.

As informações prestadas são verdadeiras, e a empresa se responsabiliza por sua exatidão, estando ciente das penalidades legais em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais e de direito.

Local, Data

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome completo do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]